



TC 001.028./2011-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Custódia-PE

Responsáveis: Nemias Gonçalves de Lima (CPF 053.340.634-04) e José Esdras de Freitas Góis (CPF 111.700.264-00)

Procurador: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade dos Senhores Nemias Gonçalves de Lima e José Esdras de Freitas Góis, instaurada intempestivamente pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal (GENEF/Caixa), em razão da não consecução dos objetivos propostos no Contrato de Repasse 96.045-80/99/SEDU/CAIXA (peça 1, p. 19-25), celebrado em 31/12/1999, entre a União, por intermédio da Caixa, e o Município de Custódia/PE, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a execução, no âmbito do Programa Ação Social em Saneamento (PASS), de ações objetivando a implantação de usina de reciclagem de resíduos sólidos naquele município, conforme Plano de Trabalho (peça 1, p. 12-15), com vigência estipulada para o período de 31/12/1999 a 31/12/2003, haja vista o contido na Carta Reversal 584/02 (peça 1, p. 31).

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para a implementação do objeto pactuado foram orçados no valor total de R\$ 111.410,53, com a seguinte composição (peça 1, p. 20): R\$ 11.410,53 à conta da Contratada e R\$ 100.000,00 à conta da União (Caixa). A contrapartida da contratada foi posteriormente alterada para R\$ 10.315,40 (peça 1, p. 26). Foram desbloqueadas pela Caixa importâncias que totalizaram R\$ 58.459,00 (peça 1, p 49 e 66), permanecendo o valor remanescente de R\$ 41.541,00 e os rendimentos financeiros auferidos bloqueados na conta corrente vinculada à contratação sob análise.

3. A liberação dos recursos e a paralisação dos serviços ocorreram durante a gestão do Senhor Nemias Gonçalves de Lima (fp. 44-49 e 61). A responsabilização solidária do Senhor José Esdras de Freitas Góis é decorrente do fato de ele não ter dado continuidade a execução do objeto contratado nem adotado providências pertinentes quanto ao resguardo do Erário Público (peça 1, fp. 94).

4. No relatório desta tomada de contas especial verifica-se que a obra foi paralisada com 58,46% de meta concluída, tendo sido liberados R\$ 58.459,00, estando o valor restante, bloqueado na conta corrente vinculada ao contrato de repasse. No entanto, a execução parcial da meta não reverteu em benefício para a comunidade, uma vez que ela se encontra inservível, segundo relatórios de acompanhamento às p. 40-43, da peça 1.

EXAME TÉCNICO

5. Da análise dos autos, verifica-se que os agentes responsáveis tiveram oportunidade de defesa. Contudo, não atenderam às solicitações da Caixa para o saneamento da irregularidade constatada nem apresentaram justificativa, motivos pelos quais foi mantida a responsabilidade dos referidos gestores (peça 1, p. 74 e 77).



6. Ante a ineficácia das notificações, respondidas com o silêncio, foi instaurada a presente tomada de contas especial, concluída e encaminhada ao controle interno, ali colhendo relatório e certificado de auditoria firmados pela irregularidade das presentes contas e sequenciados pelo parecer do dirigente do órgão de controle interno e pelo pronunciamento ministerial (peça 1, páginas 107 e 109-113).

7. Os autos, em especial o Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, páginas 62-65 e 93-95), revelam que o fato nuclear, motivador da instauração desta tomada de contas especial, é a não execução total do objeto contratado, como defluído do disposto no art. 38, inciso II, alínea “a”, da IN-STN 1/97.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, somos pela citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8443/1992, c/c arts. 201, § 1º e 202, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, dos responsáveis abaixo nominados, nas importâncias indicadas, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional as quantias devidas, abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente:

Responsáveis solidários: Nemias Gonçalves de Lima - CPF 053.340.634-04
José Esdras de Freitas Góis – CPF 111.700.264-00

Ocorrência: não consecução dos objetivos estabelecidos no Contrato de Repasse 96.045-80/99/SEDU/CAIXA (peça 1, p. 19-25), celebrado em 31/12/1999, entre a União, por intermédio da Caixa, e o Município de Custódia/PE, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a execução, no âmbito do Programa Ação Social em Saneamento (PASS), de ações objetivando a implantação de usina de reciclagem de resíduos sólidos naquele município.

Data	Valor original (R\$)
20/8/2000	20.000,00
14/11/2000	17.581,99
05/12/2000	1.153,84
20/12/2000	19.723,17

Secex/PE, 2ª Diretoria em 7/4/2011.

(Assinou eletronicamente)
Zildo Mário de Farias
AUFE – Matr. 1067-7